

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE AVICULTURA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE - DURAÇÃO - OBJETIVOS E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1 - A Associação Bahiana de Avicultura - ABA, com sede na praça da Bandeira, 172 centro, CONCEIÇÃO DE FEIRA, Bahia e jurisdição em todo o território do Estado, vigorará por prazo indeterminado, regendo-se pelos novos estatutos aprovados em 24 de maio de 2011.

Art. 2 - A Associação, sem qualquer finalidade comercial ou fins lucrativos, tem por objetivo:

§ 1º - a defesa dos interesses sociais e econômicos dos produtores e abatedouros de aves;

§ 2º - colaborar para a solução dos problemas técnicos, científicos e econômicos da avicultura, com a finalidade de promover o seu desenvolvimento;

§ 3º - reunir periodicamente os produtores de aves para ouvi-los e fazer o encaminhamento de suas reivindicações, problemas e interesses;

§ 4º - representar os interesses e reivindicações dos produtores de avícolas no Estado da Bahia;

§ 5º - promover reuniões periódicas com as entidades afins em outros Estados, podendo com elas celebrar convênios e acordos, visando ao encontro de soluções que tenham como objetivo a defesa dos criadores de aves e da avicultura;

§ 6º - fomentar e orientar o desenvolvimento da avicultura no Estado da Bahia;

§ 7º - elaborar o cadastramento dos avicultores, elaborar e manter dados relativos à produção avícola em sua área de atuação;

§ 8º - elaborar e coordenar eventos de natureza técnico-científica visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento da cadeia produtiva de aves no Estado da Bahia;

§ 9º - promover a propaganda da Avicultura em geral.

Art. 3 - O exercício social e administrativo financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - A Associação compor-se-á de associados em número ilimitado, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, opinião política ou crença religiosa, sendo condição imprescindível a idoneidade, todos possuindo iguais direitos.

§ 1º - Os associados poderão ser pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º - Ficam ressalvadas às Cooperativas associadas as restrições que lhes são impostas por lei, em matéria de controle ou dependência por parte de outras associações.

§3º- Os associados se dividem em EFETIVOS, COLABORADORES, E BENEMÉRITOS:

- a) São Associados EFETIVOS todos aqueles que exercem atividades avícolas, caracterizando-se como produtores efetivos ou que exerçam atividade comercial avícola e que paguem a jóia de admissão e as mensalidades.
- b) São Associados COLABORADORES, todos aqueles que, não sendo avicultores produtores ou exerçam atividade comercial avícola, exercem atividades ligadas à Avicultura, como integrados, técnicos e outras atividades afins que paguem a jóia de admissão e as mensalidades.
- c) São Associados BENEMÉRITOS, os que hajam prestado relevantes serviços a avicultura.

§ 4.º- Os títulos de associados Beneméritos, serão concedidos por aclamação em Assembléia Geral, mediante proposta assinada por dois terços ou mais de associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 5 - A Associação terá personalidade e patrimônio distinto de seus Associados, não respondendo esses, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO.

Art.6 - A admissão do Associado efetivo ou colaborador será feita mediante proposta de qualquer associado no gozo de seus direitos sociais, ficando sujeita à aprovação da diretoria.

§ 1º - Para ser admitido o associado deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Apresentar declaração de idoneidade moral assinada pelo associado que o indicou;
- b) Comprovar o exercício efetivo da atividade de avicultura ou atividades afins;
- c) Declarar seu compromisso de cumprir com as decisões tomadas pela associação em benefício da atividade de avicultura;
- d) Realizar o pagamento da Jóia a ser fixada por norma interna da associação.

Art. 7 – As readmissões, excetuando-se os casos que seguem, serão feitas de acordo com o processo adotado para as admissões.

Art. 8 – Será demitido da associação o associado que:

- a) Deixar de pagar deliberadamente a associação por mais de 03 meses, e mesmo após notificado por escrito, e, após transcorridos sessenta dias, persistir na falta;
- b) Não comparecer as assembleias e reuniões da associação por um período ininterrupto de 06 meses.

§1º- O Associado demitido por falta de pagamento de suas contribuições, poderá voltar fazendo nova proposta de admissão e pagando nova jóia ou mensalidades em atraso a juízo da Diretoria;

§ 2º - O Associado por motivo outro que não o previsto pelo parágrafo anterior, sendo eliminado, só poderá ser readmitido pela Assembleia Geral.

Art. 9 – Será excluído da associação não podendo ser readmitido o associado que praticar falta grave a qual enquadra-se nas seguintes situações:

- a) Praticar ato contrário aos interesses dos demais associados aprovados em deliberação da associação no que diz respeito à atividade de avicultura;
- b) Adotar o exercício de prática na Avicultura que venha a ser proibida pelos associados através de Assembleia Geral;
- c) Agredir fisicamente ou moralmente qualquer outro associado quando da realização de deliberações por parte da Assembleia Geral;
- d) Realizar prática predatória no exercício da atividade avicultura que venha comprometer ou por em risco os interesses dos demais associados avicultores após ser advertido através de decisão aprovada pela assembleia geral.

Art. 10 – Os associados que deixarem de cumprir as Disposições dos Estatutos, poderão, conforme o caso, serem punidos com pena de suspensão, de um a seis meses, e, no caso de reincidência poderão ser demitidos:

§ 1º- Enquanto suspenso, o associado não poderá gozar de qualquer direito social.

§ 2º- As suspensões e eliminações serão impostas pela Diretoria, cabendo recursos para a Assembleia Geral, podendo o recorrente comparecer para apresentar sua defesa escrita, podendo fazer sustentação oral das alegações frente à assembleia, devendo o recurso ser devidamente fundamentado e acompanhado de provas das suas alegações, sob pena de não ser conhecido.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos Associados, qualquer que seja sua categoria:

- a) Assistir a todas as reuniões, discutindo e propondo tudo o que for de interesse social;
- b) Ser designado para qualquer comissão, dentro ou fora do Estado;
- c) Receber todas as publicações feitas pela Associação;
- d) Frequentar a sede da Associação e usar a sua Biblioteca, assistir as reuniões, palestras e conferências por ela promovida;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral os atos da Diretoria;
- f) Solicitar à Assembleia Geral, que será convocada de forma extraordinária, a reforma dos estatutos, bem como a sua dissolução (Art.54, VI, CC/2002), sendo que a iniciativa deverá feita por escrito por

no mínimo um 1/2 dos associados em condições de votar na data da apresentação do pedido.

Art. 12- Somente os associados efetivos tem direito de votar nas Assembléias e reuniões e de serem votados para qualquer cargo.

§ Único- Deixando o Associado efetivo, de exercer atividade avícola como produtor ou atividade comercial avícola, passará o mesmo à Categoria de Associado Colaborador, perdendo qualquer mandato que esteja exercendo na Associação.

Art.13 – Todos os associados quites com todas suas obrigações frente à associação, portanto em estado de regularidade, terão direito a voto e poderão candidatar-se a cargos eletivos dentro da associação.

Art.14 - São deveres dos associados:

- a) Procurar, por todos os meios a seu alcance, elevar o nome da Associação;
- b) Concorrer para o engrandecimento da biblioteca e tudo quanto disser respeito à Associação;
- c) Comparecer às Assembléias;
- d) Pagar regularmente a contribuição mensal e outras taxas que forem fixadas pela diretoria;
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que ocuparem ou as comissões e encargos que aceitarem, quer proveniente de eleição, por nomeação ou por designação.
- f) Cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto, bem como as decisões tomadas pela associação em prol dos interesses dos associados aprovados em assembléia.

Art. 15 - Os associados que forem pessoas jurídicas serão representados pelos sócios ou na ausência destes, por prepostos designados, que deverão apresentar procuração específica por instrumento particular habilitando-o ao exercício de todos os direitos inerentes à condição de associado.

§ Único - Quando o representante se tornar pessoalmente sujeito a pena de suspensão ou eliminação, o fato será comunicado a pessoa jurídica que ele representar na Associação, para que lhe dê substituto dentro do prazo então determinado.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E ELEIÇÕES

Art.16 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, dentro dos limites da lei destes Estatutos, competindo-lhe resolver os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessem a Associação e a seus associados em geral.

§ Único - Abertos os trabalhos pelo Presidente da Associação, a Assembléia Geral, indicará quem deve presidi-los, assim como os componentes da mesa.

Art.17 - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, no mês de janeiro, para examinar e discutir o relatório anual da Diretoria, o balanço e o parecer da Comissão Fiscal.

§ Único - Eventualmente poderão ser convocadas as Assembléias Gerais Extraordinárias, quando for julgado conveniente pela Diretoria, pela Comissão Fiscal ou por pelo menos 1/3 dos associados com condições de votar.

Art. 18 - As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria de votos e estes serão dados de forma pública nominal ou secreta, conforme seja requerido verbalmente por qualquer dos associados participantes da assembléia e aprovado pela Diretoria.

§ 1º - Nas eleições para os cargos de administração (Diretoria Executiva) e Comissão Fiscal (Conselho Fiscal) serão realizadas votações por escrutínio secreto, na forma destes Estatutos, ou por voto de aclamação quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Só poderá tomar parte nas Assembléias Gerais os Associados admitidos há mais de 12 (doze) meses ao quadro social e que estiverem em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 19 - Os sócios não residentes na sede da Sociedade, e que, não puderem comparecer à eleição, poderão se fazer representar mediante outro sócio com direito a voto, através de procuração ou poderão enviar seus votos à Comissão Eleitoral via carta.

§ 1º - No caso de voto por procuração, deverá o sócio outorgante se fazer representar por sócio com direito a voto através de procuração, dando-lhe poderes específicos para o ato de votação, devendo constar na procuração inclusive a data em que será realizada a votação, sendo que cada sócio só poderá possuir no máximo 05 procurações.

§ 2º - Nos caso de voto via carta estes serão enviados diretamente à Comissão eleitoral em dupla sobrecarta, contento a interna que deverá ser fechada sem identificação na cédula.

§ 3º - O ato de votar consistirá na colocação em urna da cédula eleitoral, na qual o votante indicará de maneira legível o nome dos associados e os respectivos cargos.

- a) Para votação será feita a chamada nominal dos sócios habilitados, os quais após assinarem o livro de presença, exibirão a sobrecarta e a colocarão na urna;
- b) No caso dos votos enviados diretamente á Comissão Eleitoral, compete a esta abrir, dentro do horário da eleição as sobrecartas externas, registrando o nome do votante no livro de presença e colocando as cartas (internas) invioladas na urna;
- c) Serão impugnados os votos que não estiverem de acordo com os presentes dispositivos.

Art.20 - A Comissão eleitoral será composta de 1 (hum) presidente, e 2 (dois) Secretários designados pela Diretoria.

Art.21 - As Assembléias Gerais, tanto as ordinárias como as extraordinárias, só poderão se instalar, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto em situação de regularidade.

§ 1º - A Reforma dos Estatutos poderá ser feita com a aprovação da maioria simples dos votos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência na

forma do artigo seguinte. Se a reforma for feita em segunda convocação, só se considerará aprovada se dentro de 60 (sessenta) dias, for sancionada por número de associados equivalente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A dissolução da associação só poderá ser resolvida por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e que represente, 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Uma vez instalada a assembléia geral esta será destituída se após a sua abertura, observando-se as convocações em 1ª e 2ª chamada, durante a realização de suas atividades não estiverem presentes no mínimo 20% dos associados.

Art.22 - A convocação da Assembléia Geral, será feita por edital que menciona a respectiva ordem do dia, devendo ser afixada na sede da associação e com antecedência de 10 (dez) dias ou em convocação direta, por circulares através de cartas ou correio eletrônico, a cada associado com direito a voto.

Art.23 - Compete Privativamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores da associação;
- b) Destituir os administradores em caso de violação do estatuto por parte deste, devendo ser convocada assembléia extraordinária para este fim;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Apreciar em grau de recurso os casos de exclusão de sócios;
- e) Deliberar sobre os compromissos a serem contraídos pela associação;
- f) Autorizar a alienação, permuta ou oneração de bens imóveis;
- g) Decidir sobre outros assuntos e interesses da Associação, em que haja omissão neste estatuto;

§ Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d” deste artigo, é exigido voto concorde da maioria simples dos presentes à assembléia, podendo ela deliberar em primeira convocação apenas, sem a maioria absoluta dos associados, ou com no mínimo de 1/3 na 2ª segunda convocação e seguintes.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A Associação será administrada por uma Diretoria com mandato de dois anos e fiscalizados por uma Comissão Fiscal com mandato de também de 02 anos, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros dos Órgãos da Administração e Comissão Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º - Em caso de renúncia, afastamento provisório ou definitivo dos membros da diretoria, a exceção do presidente, o cargo será preenchido pelo diretor Extraordinário.

§ 3º - Em caso de renúncia, afastamento provisório ou definitivo do presidente da associação, o Vice-presidente assumirá a presidência.

§ 4º - Nos demais casos de vacância de cargos na Diretoria, os mesmos serão preenchidos por escolha feita pelos membros remanescentes da diretoria, devendo o(s) escolhido(s) ocupar(em) o(s) cargo(s) até a Assembléia Geral ratificar ou eleger outro Diretor.

§ 5º - No caso de vacância de algum membro do Conselho Fiscal, o(s) mesmo(s) será(ão) preenchido(s) por escolha feita pelos respectivos membros remanescente do conselho, devendo o(s) escolhido(s) ocupar(em) o(s) cargo(s) até a Assembléia Geral ratificar ou eleger outro membro.

Art. 25 - A associação contará com um cargo executivo, remunerado, que exercerá atividades relacionadas ao funcionamento da Associação e ficará sob responsabilidade da Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA

Art.26 - A Diretoria da Associação compor-se-á de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Extraordinário, que exercerão a administração da associação de forma conjunta.

§ 1º - A Diretoria só poderá deliberar quando presente, no mínimo, três de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas de acordo com a maioria dos votos presentes, devendo as reuniões serem designadas, realizando-se convocação formal de todos os diretores.

§ 2º - O diretor Extraordinário, na falta de qualquer dos diretores ordinários eleitos pela assembléia, à exceção do presidente, substituirá o ausente.

§ 3º - Estando presente o presidente, na falta dos demais associados diretores ordinários ou extraordinários, poderá o presidente convocar qualquer dos associados presentes para compor a mesa e realizar as reuniões, afim de que evitar que seja prejudicado o andamento das atividades da associação.

Art. 27 - São atribuições da diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e quaisquer deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- b) Autorizar despesas e adquirir bens para a Associação;
- c) Admitir novos associados;
- d) Advertir, suspender e demitir qualquer associado que infrinja estes estatutos;
- e) Organizar e nomear todas as comissões que julgar necessárias aos fins a que se destina a Associação, conforme as conveniências do momento;
- f) Reunir-se obrigatoriamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias;
- g) Submeter ao parecer da Comissão Fiscal, o balanço semestral elaborado pela tesouraria;
- h) Convocar as Assembléias Gerais, Reuniões da Comissão Fiscal e das Comissões por elas nomeadas;
- i) Elaborar, anualmente relatório sobre os trabalhos da Associação e apresentá-lo à Assembléia Geral, assim como o balanço de seu estado financeiro, com o Parecer da Comissão Fiscal, relatório que ficará sempre a disposição de todos os associados;
- j) Contratar empregados, demiti-los, fixar-lhes os vencimentos;
- k) Nomear e substituir os Representantes Setoriais;
- l) Resolver com a Assembléia Geral os casos omissos nestes Estatutos, em sessão especialmente convocada com este fim, onde todos os associados terão voto deliberativo, respeitadas as restrições do Artigo 10.º (décimo).

Art. 28 - Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir sessões, conferências, reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, e em geral, nas relações com terceiros;
- c) Autorizar, por escrito os pagamentos das contas devidamente processadas, cujas despesas forem aprovadas em reunião de Diretoria;
- d) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual da Diretoria e o balanço da Tesouraria, bem como parecer da Comissão Fiscal;
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Assembléias;
- f) Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- g) Assinar com o Tesoureiro cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos;
- h) Assinar todos os papéis de expediente quando se tratar de correspondência com autoridades públicas, representantes ou diretores de sociedade congêneres e os demais, que também devem ser assinados pelo Presidente;
- i) Resolver os casos de extrema urgência como julgar conveniente, atendendo principalmente aos interesses da Associação e levando ao conhecimento e consideração dos demais diretores, logo na primeira reunião, as medidas tomadas;
- j) Orientar a ação da Associação no sentido de fortalecer a classe, elevando-a no conceito público, tanto no sentido moral como material.

Art. 29 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, temporária ou definitivamente;
- b) exercer as funções de relações-públicas da ABA;
- c) praticar atos que lhe sejam atribuídos por delegação do Presidente.

Art. 30 - Ao Secretário compete:

- a) Lavrar ou fazer lavrar todas as Atas das Reuniões de Diretoria, Assembléia e das reuniões do Conselho Deliberativo, Assembléias e das reuniões conjuntas da Diretoria com as demais comissões;
- b) Divulgar pela imprensa ou qualquer outro meio, todos os assuntos de interesse da associação;
- c) Redigir e assinar convites, circulares e convocações;
- d) Redigir, de acordo com o presidente, todas as correspondências com autoridades do Estado, do País ou do Estrangeiro;
- e) Dirigir o serviço da Secretaria;
- f) Organizar, assinar e expedir a correspondência da Associação;
- g) Responder aos pedidos de informações de associados e da imprensa;
- h) Manter em ordem o registro e o arquivo da correspondência social;
- i) Fazer a inscrição dos associados avicultores em cadastro próprio;
- j) Manter devidamente organizada a lista de associados especificados por categoria;
- k) Lavrar ou fazer lavrar os diplomas pela Associação, que deverão conter além de sua assinatura, a do Presidente e a do Tesoureiro;

Art.31 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Elaborar o balancete trimestral e o balanço anual de movimento financeiro da Associação;
- b) Assinar com o Presidente cheques e outros títulos que importam em movimentação de fundos;
- c) Prestar a qualquer tempo, informações sobre a situação econômica e financeira da Associação;
- d) Arrecadar a receita e pagar as despesas da Associação devidamente autorizada, passando recibo de todos os donativos, auxílios, subvenções, legados e contribuições que receber;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade numerário em caixa e títulos e documentos relativos aos negócios sociais, sendo de sua responsabilidade o controle das finanças bancárias da associação;
- f) Ter a seu encargo a escrituração do movimento financeiro da Associação;
- g) Submeter à apreciação da Diretoria a relação de todos os Associados que faltarem com o pagamento de suas contribuições por dois meses consecutivos;
- h) Manter devidamente organizadas às obrigações financeiras assumidas para com a Associação;
- i) Superintender todo movimento da Tesouraria;
- j) Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 32 - Ao diretor Extraordinário, compete substituir o Secretário e/ou o Tesoureiro em seu impedimento ou faltas nas reuniões de Diretoria, em que será convocado pelo Presidente para compor a mesa.

Art. 33 - Aos Representantes Setoriais compete:

- a) Representar a Associação junto às autoridades públicas, aos particulares, zelando pelo cumprimento para o qual foi nomeado;
- b) Manter permanentemente contato entre a Diretoria, zelando pelo cumprimento das finalidades da associação;
- c) Promover a expansão da avicultura e arregimentar novos avicultores;
- d) Cumprir as diretivas da Diretoria e sugerir medidas que possam beneficiar o setor o qual representa.

Art. 34 - A Comissão Fiscal da Associação compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes.

Art. 35 - A Comissão Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que interesses urgentes o exigirem mediante convocação de seus membros, da Diretoria ou a requerimento de pelo menos 1/4 dos associados com condições de votar.

§ 1º - O “Quorum” necessário para que a Comissão fiscal possa exercer suas funções é de três membros.

§ 2º - Tratando-se de convocação para reunião extraordinária e esta não se realizar em segunda convocação, a Diretoria poderá convocar a Assembléia

Geral.

Art. 36 - A Comissão Fiscal, quando convocada extraordinariamente pela Diretoria, se-lo-á com a antecedência de 05 (cinco) dia pelo menos.

§ Único - Nos casos de urgência, a convocação poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 37 - São atribuições da Comissão fiscal:

- a) Dar parecer nos balancetes apresentados pela Diretoria;
- b) Examinar o relatório anual da diretoria com o respectivo balanço, dando o seu parecer, podendo aprovar as contas da associação independentemente da assembléia geral, sendo que caso não aprove deverá submeter sua decisão a Assembléia Geral que será convocada de forma extraordinária ou ordinária, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

DISPOSIÇÕES COMUNS À DIRETORIA E À COMISSÃO FISCAL

Art. 38 - A associação terá um registro interno que será elaborado pela Diretoria.

Art. 39 - Por deliberação da Diretoria, a Associação poderá receber a filiação de outras sociedades congêneres ou a elas se filiar, assim como fazer parte das Uniões ou Federação de Associações de objetivos similares ou a eles relacionados.

Art. 40 - O membro da Diretoria, ou da Comissão Fiscal que estiver impossibilitado de exercer as suas funções por prazo superior a 03 (três) meses poderá solicitar licença ao órgão de que fizer parte.

§ 1º - A falta de 03(três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) não consecutivas dos membros dos órgãos da administração ou a falta de 02 (duas) sessões consecutivas ou a 03 (três) não consecutivas dos membros efetivos da Comissão Fiscal, durante o exercício social, acarretará a perda dos cargos por eles ocupados e que serão declarados vagos, desde que não sejam aceitas as justificativas de ausências pelos órgãos de que fizeram parte.

§ 2º - Nos casos de licenças ou impedimentos os cargos serão preenchidos pelos substitutos legais dos titulares.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Por metade do saldo da receita que exceder a despesa de cada exercício;
- b) Por títulos públicos ou ações de empresas particulares com 20%, no mínimo de todas as rendas que a associação vier a auferir, excetuada a renda proveniente das mensalidades.
- c) Sede própria situada à Praça da Bandeira, n172, centro, Conceição da Feira, Estado da Bahia;
- d) Todos os bens móveis e imóveis catalogados e listados em sua relação de patrimônio;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A diretoria proporá à Assembléia Geral anualmente, a fixação de jóia de admissão e da contribuição mensal de seus associados.

Art. 43 - No caso de dissolução, seu patrimônio reverterá a favor da instituição congênere de âmbito Estadual ou será aplicado no desenvolvimento da avicultura deste Estado a juízo da Assembléia Geral, observados os dispositivos legais vigentes, ou a entidade de caráter beneficente.

Art. 44 - Todos os serviços e encargos previstos nestes Estatutos e que devem ser remunerados ou importem em despesas financeiras, somente serão executados ou criados dentro das possibilidades financeiras da Associação.

Art. 45 - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais leis vigentes.

Estes Estatutos, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 24 de maio de 2011, entrarão em vigor logo após seu registro na forma de lei.

Conceição da Feira 24 de maio de 2011.